

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO Interna – CPA

REGULAMENTO

A Comissão Própria de Avaliação- CPA, Faculdade de Palmas - FAPAL, Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, nos termos da Portaria nº 01, de 11 de junho de 2004, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria/MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, fixa o regulamento de seu funcionamento e especifica as suas atribuições.

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Palmas, constituída de acordo com a Portaria nº 01 de 11 de junho de 2004, em consonância com o Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em conformidade com o determinado no inciso II do Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 2º Na composição da CPA é assegurada participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representação da sociedade civil organizada, preservando-se a paridade entre os diversos segmentos, conforme determina a Lei nº 10.861/2004.

Parágrafo único. Nestes Termos, a CPA será constituída por:

- I - Dois professores do quadro permanente da instituição (CP e Docente);
- II - Um servidor técnico-administrativo;
- III - Um representante discente da graduação;
- IV - Um representante da sociedade civil organizada, indicado por associação representativa da comunidade, aprovado pelo Colegiado Superior da Instituição.

Art. 3º O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único. Pelo menos 1/3 dos integrantes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando à manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação realizados.

Art. 4º Constituem objetivos da CPA:

- I - Coordenar os processos de avaliação internos da instituição;
- II - Elaborar, implementar e acompanhar o Projeto de Avaliação Interna da FAPAL;
- III - Sensibilizar a comunidade interna da FAPAL para participar ativamente das ações avaliativas;
- IV - Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP/MEC;
- V - Promover as ações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do SINAES;
- VI - Conduzir de forma ética os processos de avaliação interna;
- VII - Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.

Art. 5º As ações da avaliação interna realizada pela CPA, com base no novo instrumento de avaliação, estabelecido pelos órgãos competentes em 2013, serão organizadas e planejadas de forma a garantir:

- I - Relato avaliativo do PDI;
- II - Síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos da FAPAL;
- III - Síntese histórica do planejamento e das ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações.

Art. 6º A avaliação interna, deverá desenvolver suas pesquisas com foco nos tópicos abaixo, buscando garantir a identificação de potencialidades e fragilidades nas ações, pedagógicas, administrativo-pedagógicas, sociais e regionais:

- I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional;
- II - Políticas para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III - Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - Formas de comunicação e de aproximação entre a FAPAL e a sociedade;

- V - Políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - Planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;
- IX - Política de atendimento aos estudantes;
- X - Capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas à eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

Art. 7º A dinâmica de funcionamento da CPA poderá demandar a criação de grupos de trabalho com a participação do corpo dirigente, coordenadores de cursos, chefias de outros órgãos administrativos, representantes dos estudantes e representantes da comunidade externa, quando do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos.

Parágrafo Único. Serão promovidos seminários internos e reuniões para a divulgação da metodologia e dos instrumentos utilizados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação interna institucional.

Art. 8º Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I - Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na avaliação interna da FAPAL, incluindo a formação de grupos de trabalho;
- II - Coordenar e participar da elaboração e aplicação dos instrumentos de coleta de dados e informações sobre a realidade institucional;
- III - Garantir o rigor na coleta de dados e informações, bem como em todas as atividades pertinentes à avaliação interna;
- IV - Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo avaliativo;
- V - Promover seminários e debates de sensibilização da comunidade universitária para que participem ativamente do processo de avaliação interna;

- VI - Coordenar a análise dos dados e informações coletados, produzindo relatórios destinados a subsidiar o planejamento estratégico da FAPAL;
- VII - Promover a ampla disseminação dos resultados da avaliação interna institucional mediante a divulgação de relatórios, informativos e boletins;
- VIII - Empenhar-se para que a autoavaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais;
- IX - Elaborar os relatórios parciais e finais referentes a cada período avaliativo institucional.

§ 1º A CPA deverá apreciar todas as contribuições orais ou escritas encaminhadas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos instrumentos formais de avaliação.

§ 2º Os dados obtidos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e os resultados desta avaliação serão objetos de divulgação interna e externa, mediante os diferentes meios de comunicação.

§ 3º O relatório final da avaliação interna será postado no e-MEC até 31 de março do ano subsequente ao da avaliação, conforme estabelece a legislação.

Art. 9º Compete ao Presidente da CPA:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CPA.
- II - Representar a CPA junto aos órgãos competentes da FAPAL cujas atribuições estejam vinculadas à avaliação institucional.
- III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.
- IV - Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 10 Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 1º O coordenador da CPA, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

§ 2º Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

Art. 11 A CPA terá um (a) secretário (a) escolhido pelos seus pares.

Art. 12 Compete ao (à) secretário (a):

- I - Secretariar os trabalhos da comissão;

- II - Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;
- III - Lavrar atas das reuniões;
- IV - Receber e expedir correspondências;
- V - Organizar os arquivos com acervo acumulado da CPA;
- VI - Cumprir as demais tarefas da CPA.

Art. 13 A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 14 A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§1º Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

§2º A justificativa da falta deverá ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor.

Art. 16 Este Regulamento entrará em vigor, após sua aprovação pelo plenário da CPA e publicação.